

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

= D E C R E T O M U N I C I P A L N º 4.602/2018 =
De 26 de dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PELA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhes são conferidas – especialmente o disposto no art. 64, VI – na Lei Orgânica do Município de Brotas, Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º – Os valores constantes da Lei Complementar n.º 0001, de 12 de dezembro de 2003, e suas alterações – Código Tributário do Município de Brotas, conforme dispõe o art. 343, ficam atualizados monetariamente pelo índice de **4,05%** (quatro inteiros e cinco centésimos percentuais), correspondente ao IPCA – IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a esta data.

Parágrafo único – As multas e demais valores previstos na Legislação Municipal vigente, indexados ao IPCA – IBGE, também ficam atualizados pelo mesmo índice constante do *caput* deste artigo.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, realizará os procedimentos para a atualização monetária e as tabelas corrigidas, referente aos valores a serem adotados para o exercício fiscal de **2.019**.

Art. 3º – Fica aprovada para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a tabela constante do anexo único deste Decreto, nos termos dos artigos 253 a 261 da Lei Complementar n.º 0001/2003 e suas alterações, referente ao fornecimento de materiais e prestação de serviços pela municipalidade.

Parágrafo único – Todas as atividades desenvolvidas nos itens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8 do anexo único deste Decreto, que tiverem caráter beneficente ou gratuito, estarão dispensados do recolhimento das respectivas tarifas.

Art. 4º – A aquisição de terreno no Cemitério Municipal, poderá ser realizada da seguinte forma:

I – opção para pagamento à vista, sem qualquer acréscimo;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.602/2018 =
De 20 de dezembro de 2018
Fls. 02

II – opção para pagamento parcelado de 02 (duas) a 03 (três) parcelas, com acréscimo de 10% (dez por cento) a título de administração;

III – opção para pagamento parcelado de 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 4.431, de 22 de dezembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 4.438, de 12 de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS, em 26 de dezembro de 2018.**

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

RICARDO VERONESE NETO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.602/2018 =
De 20 de dezembro de 2018
Fls. 03

ANEXO ÚNICO

1 – Locação de Equipamentos:	R\$
1.1 – caminhão pipa hora	312,15
2 – Fornecimento de Mudas.	R\$
2.1 – palmeira de espécies raras, por unidade.	15,99
2.2 – outras espécies ornamentais arbóreas, por unidade.	6,10
2.3 – outras espécies ornamentais arbustivas, por unidade.	6,10
2.4 – espécies nativas para reflorestamento ciliar, por unidade.	7,65
3 – Execução de Obras e Serviços:	R\$
3.1 – pavimentação asfáltica por metro quadrado, quando não sujeita a edital de contribuição de melhoria.	44,12
3.2 – colocação de guias e sarjetas por metro linear (quando não sujeita a edital de contribuição de melhoria).	60,87
3.3 – remoção de lixo, entulho e demais materiais, por metro cúbico, conforme alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 5º da Lei Municipal nº 88/1973 c/c o art. 257, §1º, c, da Lei Complementar nº 0001/2003.	60,87
3.4 – contribuição para iluminação pública (CIP), valor base para rateio da CIP por metro linear. (art. 243 do CTM).	4,71
4 – Expediente da Prefeitura:	R\$
4.1 – certidão de valor venal e de denominação.	21,25
4.2 – certidão negativa de débitos.	11,63
4.3 – habite-se e/ou alvará de utilização.	26,01
4.4 – demais certidões.	21,25
4.5 – qualquer outro por lauda.	21,25
4.6 – taxa de aprovação de plantas por metro quadrado.	0,32
4.7 – protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para os demais fins.	6,10
4.8 – 2ª via do alvará.	6,10
4.9 – taxa de busca por ano.	12,14
4.10 – extração de cópias (xerox) por folha.	0,31
4.11 – tarifa postal com aviso de recebimento (AR).	11,57
4.12 – tarifa postal Sedex com aviso de recebimento (AR).	25,02
4.13 – cancelamento de planta.	56,82

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.602/2018 =
De 20 de dezembro de 2018
Fls. 04

4.14 – autenticação de documentos via cartório, por autenticação ou por selo.	4,02
4.15 – numeração de prédio.	12,14
4.16 – renumeração de prédio.	9,22
4.17 – alinhamento e nivelamento por serviços de extensão até 20 metros lineares.	21,25
4.18 – alinhamento e nivelamento por serviços de extensão pelo exceder cada 20 metros lineares.	12,14
4.19 – rebaixamento de guias, por metro linear.	39,64
4.20 – colocação de guias novas, por metro linear.	60,87
4.21 – castração de animal (por animal).	26,95
4.22 – vistoria de livros psicotrópicos até 100 folhas – rubricas – VISA.	88,21
4.23 – vistoria de livros psicotrópicos de 101 até 200 folhas – rubricas – VISA.	132,29
4.24 – vistoria de livros psicotrópicos acima de 200 folhas – rubricas – VISA.	162,94
4.25 – vistoria sanitária em loja de comércio de cosméticos.	307,80
5 – Serviços de Cemitério:	R\$
5.1 – inumação em sepultura rasa de adulto, por três anos.	66,99
5.2 – inumação em sepultura rasa de menores, por dois anos.	51,73
5.3 – inumação em carneira de adulto, por três anos.	85,32
5.4 – inumação em carneira de menores, por dois anos.	66,99
5.5 – perpetuidade – terreno para sepultura (1,70 x 3,00).	1.082,55
5.6 – placas de perpetuidade.	21,25
5.7 – exumações após três anos.	66,99
5.8 – exumações antes de três anos.	102,72
5.9 – autorização para construção e reforma de túmulos para granito, mármore, etc...	115,68
5.10 – autorização para construção e reforma de túmulos para demais revestimentos.	57,33
5.11 – autorização para construção e reforma de túmulos em reboco comum.	21,33
6 – Serviços Técnicos:	R\$
6.1 – demarcação de lotes urbanos.	60,84
6.2 – vistoria de imóveis, com fornecimento de laudo.	180,98
6.3 – fornecimento de cópia do mapa da cidade.	17,17
7 – Utilização de Próprios Municipais:	R\$
7.1 – utilização das dependências do Velório Municipal, por dia.	121,90
7.2 – utilização da quadra do ginásio de esportes “Jorge Atalla”, por hora.	28,24
7.3 – utilização do campo de futebol do ginásio “Jorge Atalla”, por hora.	47,03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.602/2018 =
De 20 de dezembro de 2018
Fls. 05

7.4 – utilização do Centro Cultural para exposição de obras de artes, por dia.	47,34
7.5 – utilização do Centro Cultural para solenidades escolares, por dia.	229,65
7.6 – utilização do Centro Cultural para eventos promocionais, por dia.	459,72
7.7 – utilização do Centro Cultural para seminários, palestras e workshop, por dia.	459,72
7.8 – utilização do Centro Cultural para eventos culturais, por dia.	229,65
7.9 – utilização do Centro Comunitário – Decreto nº 4.111/2015.	252,87
8 – Tarifas Públicas de Transporte Coletivo Urbano:	R\$
8.1 – passe comum – linhas 1, 2 e 3.	1,40
8.2 – passe estudante – linhas 1, 2 e 3.	0,55
8.3 – passe patrimônio – linhas 4 e 5.	3,35
8.4 – passe patrimônio estudante – linhas 4 e 5.	1,30
9 – Tarifa de Embarque da Estação Rodoviária:	R\$
9.1 – para distâncias de até 60 km.	0,71
9.2 – para distâncias de 60,01 km até 120 km.	1,42
9.3 – para distâncias acima de 120 km.	2,84
10 – Custo para Limpeza de Imóvel Particular:	R\$
10.1 – custo para limpeza e/ou roçagem de terreno particular, por metro quadrado de área efetivamente limpa, conforme dispõe art. 257, §1º, c, da Lei Complementar nº 0001/2003 – Código Tributário do Município de Brotas.	0,52
10.2 – multa mensal por não atendimento da notificação para limpeza de terreno, por metro quadrado, nos termos do artigo 4º, §1º, II, da Lei Municipal nº 854/1991 e suas alterações.	0,22
10.3 – custo para limpeza e/ou roçagem de passeio público, inclusive calçadas ecológicas, por metro quadrado de área efetivamente limpa, art. 257, §1º, c, da Lei Complementar nº 0001/2003 – Código Tributário do Município de Brotas.	0,52
10.4 – multa mensal por não atendimento da notificação para construção de passeio público, por metro linear de testada, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 1070/1993 c/c Lei Municipal nº 1343/1995.	3,93
10.5 – o custo para construção do passeio público, quando este for realizado pela municipalidade, conforme dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 1.070/1993 c/c o art. 261 da Lei Complementar nº 0001/2003 - Código Tributário do Município de Brotas, é o preço do serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração, tudo em uma única parcela.	